



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.886 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Isenta o Clube Riograndense do pagamento das taxas de construção de um ginásio poliesportivo.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o Clube Riograndense do pagamento das taxas de construção de um ginásio poliesportivo com 1.700m<sup>2</sup> de área, em sua sede campestre, situada na Rua Otelo Rosa, s/n, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Claudete F.B.S.*  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.

*Ubirajara Resende Mattana*  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.